



Assembleia Geral - REGULAMENTO

1. A Assembleia Geral (AG) reúne, anualmente, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do ponto 2 do Artigo 13º dos Estatutos (Apreciação do relatório do Conselho Directivo e do parecer do Conselho Fiscal). Esta Assembleia reúne, de dois em dois anos, em sessão ordinária, no mesmo período do ano, para exercer complementarmente às atribuições já referidas as previstas na alínea c) do ponto 2 do Artigo 13º dos Estatutos (Eleição de da Mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos Directivo e Fiscal).
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, para exercer as atribuições previstas no ponto 2 do Artigo 13º dos Estatutos não especificadas no anterior nº 1.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias; o aviso indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. A segunda convocação pode ser feita para o mesmo dia e local, trinta minutos depois da hora prevista, deliberando com qualquer número de associados presentes.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, salvo no caso de dissolução da associação em que serão tomadas de acordo com o previsto nos estatutos.
6. Para os efeitos previstos no ponto 1 do Artigo 21º dos Estatutos (Eleições - Forma de realização), o voto é secreto, e pode ser presente à Mesa da Assembleia Geral referida no anterior nº 1 ou enviado pelo correio.
 - a) A lista de voto deve ser dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado, contendo no exterior o número de sócio e a sua assinatura.
 - b) Este sobrescrito é entregue ao Presidente da Mesa, no decorrer da AG, pela ordem que a Mesa determinar.



- c) No caso de voto por correspondência o sobrescrito referido na anterior alínea a) é introduzido noutra dirigido ao Presidente da AG.
 - d) Não é obrigatório mas recomendável o envio do voto por carta registada.
 - e) O voto por correspondência deve ser recebido até à data do acto eleitoral.
7. Até quinze dias antes da data do acto eleitoral, podem ser apresentadas ao Presidente da AG listas de candidaturas para os corpos sociais (Mesa da AG, Conselho Directivo e Conselho Fiscal) - desde que subscritas por um mínimo de trinta sócios no uso dos seus direitos associativos.
 8. Ao Conselho Directivo, após reunião conjunta com os restantes corpos sociais (Assembleia Geral e Conselho Fiscal), compete apresentar lista de candidaturas.
 9. As listas de candidaturas devem ser enviadas, pelo correio, a todos os associados no prazo mínimo de dez dias antes do acto eleitoral.
 10. O Conselho Directivo deve ter disponível, para consulta por qualquer associado, a lista actualizada dos sócios.